



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**DECRETO N° 087 DE 06 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E AMPLIA MEDIDAS RESTRITIVAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e óbitos confirmados, além do aumento de internações e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que há relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

CONSIDERANDO que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade organização em rede para efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-CoV-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, neste Município, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual neste Município, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

**Art. 2º.** Fica instituído, no âmbito do município, a medida de “**toque de recolher**”, com a proibição de circulação de pessoas, como medida frear o fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – de segunda-feira a sábado, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte;

II – aos domingos e feriados, em horário integral.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

§ 1º Feiras livres, supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 06h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§ 2º Não se aplicam as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – farmácias;
- III – indústrias;
- IV – postos de combustíveis;
- V – hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VI – laboratórios de análises clínicas;
- VII – segurança privada;
- VIII – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- IX – funerárias;
- X – exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
- XI – serviços de alimentação, exclusivamente para delivery;
- XII – serviços de transporte de passageiros;
- XIII – construção civil, serviços de manutenção predial e prevenção a incêndios;
- XIV – processamento de dados relacionados às atividades dispostas neste parágrafo;
- XV – preparação, gravação e transmissão de celebrações religiosas pela internet;
- XVI – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XVII – cadeia de abastecimento e logística.

§ 3º. Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

§ 4º. É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência ou para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

§ 5º. Conforme disposto no Decreto Estadual nº. 30.388, de 05 de março de 2020, as forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com as autoridades municipais, promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

§6º. O disposto no inciso III não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos indicados, bem como as atividades de *delivery* e *takeaway*, desde que solicitadas por meio de aplicativos, internet ou telefone, sendo vedada a disposição de mesas e bebidas alcoólicas.

§7º. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator, concomitantemente ao regime sancionatório previsto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores, as seguintes sanções:

I - Fechamento imediato do estabelecimento comercial com a medida de interdição pelo período de vigência do Decreto e dispersão do público que esteja em aglomeração;

II - Apreensão dos aparelhos sonoros que eventualmente estejam em uso quando de aglomerações irregulares;

III - Aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis pelo estabelecimento ou evento social que estejam promovendo aglomeração.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas assim como o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre cada mesa do ambiente, sem reunião de mesas.

**Parágrafo único:** Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão realizar o efetivo controle do distanciamento entre seus clientes, bem como disponibilizar álcool em gel para uso constante.

**Art. 4º** - Fica recomendado aos proprietários de comércio de ruas, mercadinhos, supermercados, bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários, igrejas, restaurantes e academias a reforçarem as medidas de controle sanitário de combate ao COVID-19;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**Parágrafo único:** No caso específico das igrejas fica permitida a abertura dos estabelecimentos exclusivamente para orações e atendimentos individuais respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados da área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

**Art. 5º** - Fica a Comissão instituída pelo Decreto 086/2021, de 24/02/2021, responsável pelo acompanhamento das medidas dispostas neste Decreto.

**Art. 6º.** Fica determinada a permanência das disposições previstas no Decreto nº. 086/2021 de 24/02/2021.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data (06/03/2021) e a sua publicação se dará pelo Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de março de 2021.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal